

TERMO DE CONVÊNIO 34/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ONEROSO

PRIMEIRA CONVENIENTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

SEGUNDO CONVENIENTE: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - PRODABEL

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura.

OBJETO: implantação, manutenção e suporte de infraestrutura tecnológica na Praça Carlos Chagas (Praça da Assembleia)

PROCESSO SEI Nº: 101848.009204-1/2025

DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Infraestrutura - DIF

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-921, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Tadeu Leite, doravante denominada simplesmente ALMG,

e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. – PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.239.038/0001-87, com sede na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, Bairro Caiçara, CEP 31230-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, doravante denominada simplesmente PRODABEL,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica Oneroso, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implantação, manutenção e suporte de infraestrutura tecnológica na Praça Carlos Chagas (Praça da Assembleia), composta por 06 (seis) pontos completos de videomonitoramento e 05 (cinco) pontos completos de rede Wi-Fi, conforme Proposta anexa (Anexo II - Plano de Trabalho), que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da PRODABEL

1. Executar a implantação e operacionalização da rede Wi-Fi, integrando-a à Rede Municipal de Informática (RMI) da Prefeitura de Belo Horizonte;
2. Realizar a implantação e operacionalização do sistema de videomonitoramento em conjunto com a GEVIM/COP-BH/SMSP;
3. Garantir suporte técnico, manutenção e monitoramento remoto da rede Wi-Fi durante a vigência deste acordo;
4. Cumprir os prazos de execução definidos na Proposta (Anexo II- Plano de Trabalho), não superiores a 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura deste instrumento.

II – Da ALMG

1. Efetuar o repasse financeiro no valor de R\$ 433.915,77 (quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), sendo 50% do valor em até 5 (cinco) dias da assinatura deste Acordo e o saldo remanescente em até 10 (dez) dias da entrega e aceite dos serviços de implantação da rede Wi-Fi e do videomonitoramento pela ALMG, nos termos indicados no Anexo I – Planilha de Custos.
2. Disponibilizar, se necessário, acesso e facilidades técnicas para a execução dos serviços;
3. Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, período em que a PRODABEL se responsabilizará pela manutenção, suporte e monitoramento dos serviços. Findo o prazo, a manutenção e suporte da infraestrutura implantada serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, sem custos adicionais à ALMG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços de rede Wi-Fi seguirão as metodologias ITIL e COBIT, com meta anual de disponibilidade mínima de 95%;
2. O aceite da implantação pela ALMG deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a entrega formal realizada pela PRODABEL;
3. A execução observará integralmente as especificações técnicas e restrições constantes da Proposta anexa, bem como os procedimentos, normas e padrões de qualidade já estabelecidos pela PRODABEL para a prestação desses serviços no município de Belo Horizonte;
4. Os servidores e funcionários da ALMG deverão utilizar a ferramenta de *Service Desk* como canal e interface principal para atendimento de demandas e solução de problemas e incidentes

identificados, conforme meios indicados abaixo:

5.1. Acesso à ferramenta Service Desk: <https://atendimento.prodabel.pbh.gov.br/>

Serviço: “Manutenção e Restabelecimento de Acesso à Internet Gratuita (Wi-Fi)”.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O valor do presente Acordo será desembolsado pela ALMG em favor da PRODABEL, mediante transferência bancária, sendo efetuados na conta bancária a seguir:

Titularidade: Empresa de Informática e Informação do [Município de Belo Horizonte](#) S/A-PRODABEL

Caixa Econômica Federal: 104

Agência: 0093-0

Conta: 580094457-8

CNPJ: 18.239.038/0001-87

2. A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências deste Acordo de Cooperação e mediante a apresentação dos documentos fiscais.

3. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento da convenção coletiva, sentença normativa ou instrumentos equivalentes.

4. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por representantes indicados pela ALMG, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica Oneroso encontra amparo jurídico no estatuto social da Prodabel, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso IV.

2. O ajuste ora firmado, portanto, está plenamente respaldado no ordenamento jurídico vigente, respeitando a finalidade pública, a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa, constituindo-se como instrumento legítimo de cooperação técnica e financeira entre a ALMG e a PRODABEL, sem prejuízo da aplicação das demais normas de direito público que regem a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRIVACIDADE

As partes comprometem-se a observar e adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações eventualmente compartilhadas durante a execução do presente Acordo, vedada a sua divulgação

a terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte detentora da informação ou por força de lei ou decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes declaram ciência e comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se por adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste Acordo.
2. O tratamento de dados pessoais deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.
3. Cada parte responderá, no limite de sua responsabilidade, por danos decorrentes de eventual tratamento irregular de dados pessoais.
4. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente à outra parte e às autoridades competentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, em atendimento ao princípio da publicidade e às normas aplicáveis, constituindo condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente instrumento poderá ser extinto nos termos previstos pelo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.4.4.40.10.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS.

14.1 – Constituem partes integrantes deste Acordo de Cooperação Técnica o ANEXO I – Planilha de Custos, conforme Proposta do Projeto e o ANEXO II – Proposta de Projeto - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG
Presidente da ALMG - Deputado Tadeu Leite

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL
Diretor-Presidente - Fernando Augusto Silva Lopes

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS, CONFORME PROPOSTA DO PROJETO

Item	Descrição	Valor (R\$)
7.1	Custo de implantação e operação da rede Wi-Fi para 05 pontos completos	151.276,53
7.2	Custo de implantação e operação de videomonitoramento para 06 pontos completos	282.640,51
Total	Total do Projeto	433.915,77

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO

Constitui objeto deste projeto a implantação, manutenção e suporte de infraestrutura tecnológica composta 6 (seis) pontos de videomonitoramento e por 5 (cinco) pontos completos de rede Wi-Fi conectados à Rede Municipal de Informática - RMI da Prefeitura de Municipal de Belo Horizonte, na Praça Carlos Chagas (Praça da Assembleia).

A iniciativa visa reforçar a segurança urbana, ampliar a cobertura de videomonitoramento inteligente e oferecer acesso à internet gratuita, promovendo inclusão digital e modernização urbana em espaço público da Praça Carlos Chagas, situada em Belo Horizonte.

2. DESCRIÇÃO

2.1 Local de implantação

A implantação será realizada em pontos estratégicos da Praça Carlos Chagas, definidos tecnicamente pela Prodabel em conjunto com a Gerência de Voz e Imagem (GEVIM) do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte(COP-BH), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP). As ações seguirão o projeto já aprovado pela Diretoria de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com o aporte financeiro a ser disponibilizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG).

2.2 Ações de implantação a serem executados pela Prodabel:

2.2.1 Implantação da Rede Wi-Fi e fibra óptica: 5 pontos;

2.2.2 Videomonitoramento: 06 pontos.

3. GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Os itens instalados irão possuir garantia com manutenção e suporte, cobrindo defeitos técnicos e de fabricação;
- Em caso de falha irreversível, a substituição será feita dos componentes da rede Wi-Fi e Videomonitoramento pela Prodabel, sem custo para a ALMG.

4. CANAL DE COMUNICAÇÃO AO CIDADÃO E A EQUIPE DA ALMG PARA ABERTURA DE CHAMADOS E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DA REDE

Portal de Serviços da PBH: <https://servicos.pbh.gov.br>

Serviço: "Manutenção e Restabelecimento de Acesso à Internet Gratuita (Wi-Fi)".

5. MONITORAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DA REDE WI-FI PELA PRODABEL

- Monitoramento contínuo realizado remotamente pela Prodabel;
- Manutenção e suporte técnico nos dias úteis, das 8h às 17h;
- Atendimento a incidentes e falhas em até 07 dias úteis;
- Indicador de qualidade da rede Wi-Fi da Prefeitura de Municipal de Belo Horizonte:

Indicador	Unidade	Meta Anual
Disponibilidade dos APs e sistema CFTV	%	≥ 95,0

6. PRAZOS

- Prazo de execução, entrega e operacionalização da rede Wi-Fi e de videomonitoramento: em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica:
 - À Prodabel caberá a responsabilidade pela implantação e operacionalização dos 5 (cinco) pontos de rede Wi-Fi, integrados à Rede Municipal de Informática da PBH, garantindo a conectividade necessária para a integração com os pontos de videomonitoramento;
 - Também caberá à Prodabel, a responsabilidade pela implantação dos 6 (seis) pontos de videomonitoramento, possibilitando a integração com a Rede Municipal de Informática da PBH e com os serviços do Centro Integrado de Operações de Belo Horizonte (COP-BH).
- Duração do Acordo de Cooperação Técnica: 24 (vinte e quatro) meses, após esse período os serviços de manutenção, suporte e monitoramento

serão absorvidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Prodabel;

- Período de manutenção e suporte técnico pela Prodabel: no período da vigência do Acordo de Cooperação Técnica. Após esse período, a estrutura deverá ser mantida pela Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

7. CUSTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Item	Descrição	Valor
7.1	Custo de implantação e operação da rede Wi-Fi para 05 pontos completos	R\$ 151.276,53
7.2	Custo de implantação e operação de videomonitoramento para 06 pontos completos	R\$ 282.640,51
Total do Projeto		R\$ 433.915,77

- O projeto contempla as instalações dos materiais e equipamentos, configurações, testes, monitoramentos, manutenção e suporte técnico;
- Os repasses financeiros para viabilização da execução do projeto serão realizados em conta bancária específica, sendo destinados à Prodabel, conforme os valores indicados nos itens 7.1 e 7.2 deste documento.
- O repasse financeiro será efetuado em duas parcelas pela ALMG: 50% do valor em até 5 (cinco) dias da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e o saldo remanescente em até 10 (dez) dias da entrega final e aceite dos serviços de implantação da rede Wi-Fi e do videomonitoramento pela ALMG.
- O aceite técnico, a ser aprovado pela ALMG, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços completos referentes a este projeto e do recebimento do termo de aceite final expedido pela Prodabel. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, o aceite será considerado tácito.

8. TERMOS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- A gestão dos serviços da rede Wi-Fi pela Prodabel será feita com base nas metodologias ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies);
- A velocidade dos pontos de rede Wi-Fi será de até 1 Gbps, sujeita à infraestrutura local;
- Os serviços de videomonitoramento seguirão os padrões e procedimentos já estabelecidos nos projetos do COP-BH;
- O aceite da implantação pela ALMG deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos após a formalização da entrega pela Prodabel;
- Considerando os benefícios que este processo proporcionará à população, a Prefeitura de Belo Horizonte manifesta, desde já, seu interesse em assumir a manutenção dos serviços após o término do Acordo e a quitação integral dos valores previstos neste projeto. A continuidade será garantida por meio da utilização da infraestrutura instalada, sem qualquer ônus adicional para a ALMG. Dessa forma, assegura-se a permanência do acesso gratuito à rede Wi-Fi da Rede Municipal de Informática e de videomonitoramento, em alinhamento com as diretrizes do programa de inclusão digital e de segurança do município.

9. VALIDADE DA PROPOSTA DO PROJETO

Esta proposta do projeto tem validade de 60 dias, contados da data de sua assinatura.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Procuradoria-Geral - PGA
Rua Rodrigues Caldas, 30 - - Bairro Santo Agostinho - CEP 30190-921 - Belo Horizonte - MG
- www.almg.gov.br -

Referência: Processo nº
101848.009204-1/2025

Doc. SEI nº 0270895v2